



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.844, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei com veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de novembro de
2017; 128ª da República.



Prefeito

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
DO PRESIDENTE E DIRETORES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARA O
PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, do Presidente e Diretores da Administração Indireta é fixado em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º – Os recursos orçamentários para custearem as despesas criadas pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes da Lei Orçamentária vigente no exercício de 2017.

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos da implantação desta Lei ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 21 de Novembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito